



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.491

De 24 de novembro de 1.965

Atribui regime jurídico de Autarquia à Faculdade Municipal de Direito de Araraquara, criada pela Lei nº 1.302, de 5-12-63 e dá outras providências.-

Artigo 1º - É constituída em Autarquia a Faculdade Municipal de Direito de Araraquara, criada pela Lei Municipal nº 1302, de 5 de dezembro de 1963, com personalidade própria, de direito público, com sede e fôro no Município e Comarca de Araraquara, no Estado de São Paulo, com a finalidade de ministrar, como estabelecimento isolado de ensino superior, cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, nos termos da legislação específica vigente.-

§ 1º - A Autarquia se regerá por seu Regimento interno, aprovado pelo Prefeito Municipal e referendado pela Câmara Municipal.-

§ 2º - A Autarquia óra criada goza de tódas as prerrogativas, regalias, fôro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagradas nas Constituições Federal e Estadual e na legislação federal, estadual ou municipal.-

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Araraquara suprirá, dentro do possível, as necessidades sociais e financeiras indispensáveis para a instalação e manutenção da autarquia e suas finalidades.-

Artigo 3º - Constituem recursos ou receitas da autarquia:

- a) - a arrecadação de taxas, emolumentos, mensalidades escolares;
- b) - as dotações consignadas no orçamento municipal, a título de "transferências", "inversões", ou sob outras rubricas genéricas ou específicas, na fórmula da legislação financeira vigente para os poderes públicos;
- c) - os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

- d) - as subvenções, os legados, as doações de entidades públicas ou particulares;
- e) - outros recursos previstos pelo Regimento Interno ou receitas oriundas de atividades compatíveis com as finalidades da Autarquia;
- f) - os saldos apurados em balanços anualmente.-

Artigo 4º - Enquanto não possuir prédios próprios para o exercício de suas finalidades educativas, a Autarquia poderá instituir convênio de aluguel ou mútuo com outras entidades de fins educacionais, outorgados pelo Prefeito Municipal.-

Artigo 5º - Na ocorrência de extinção da Autarquia da Faculdade de Direito de Araraquara, o seu patrimônio, constituído de quaisquer bens ou direitos, reverterá ao Patrimônio Municipal.-

Artigo 6º - Até 120 (cento e vinte) dias após o funcionamento da primeira série do Curso de Bacharelado mantido pela Autarquia, o Executivo enviará à Câmara Municipal mensagem com projeto de lei estabelecendo normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinando a arrecadação da Receita, realização da Despesa, execução do orçamento, apresentação de Balanços e contas, para tal fim observando-se os princípios gerais de caráter financeiro recomendados para as entidades públicas de natureza autárquica com finalidades de ensino superior e os determinados pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que regulamentou o artigo 5º, inciso 15, letra "b" da Constituição Federal.-

Artigo 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as despesas necessárias para a instalação da Autarquia e da Faculdade de Direito, ou a transferir recursos financeiros à mesma Faculdade de Direito, mediante a abertura de créditos plurienais pelo Executivo a aquela Autarquia, limitado em qualquer caso, o montante das despesas à quantia anual de Cr\$ 10.000.000 (déis milhões de cruzeiros).-

§ 1º - Sómente para ocorrer às despesas iniciais com a instalação e funcionamento da Faculdade de Direito, no primeiro exercício financeiro em que ocorrerem tais instalações e funcionamento, o limite previsto por este artigo poderá ir até o máximo de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).-

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, poderá a Prefeitura Municipal antes do encerramento do corrente exercício ou no exercício em que se der a instalação da Faculdade e da própria Autarquia, emitir empenho global para ocorrer às despesas iniciais com a instalação e o funcionamento do Curso de Bacharelado, correndo, em tal caso, as respectivas despesas à conta de "restos a pagar".-

§ 3º - Até 60 (sessenta) dias após o início do funcionamento da primeira série do curso de Bacharelado, as despesas à conta do crédito a que se refere este artigo poderão ser processadas e pagas diretamente pela Prefeitura Municipal.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 8º - A Autarquia óra criada submeterá à -  
apreciação do Executivo Municipal balancetes trimestrais con-  
tábeis, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente  
ao trimestre vencido.-

Artigo 9º - O regime jurídico e a estruturação do -  
quadro do pessoal da autarquia serão objéto de proposta da -  
Congregação da Faculdade de Direito ao Executivo Municipal -  
que, sobre a matéria, enviará mensagem com projeto de lei à  
Câmara Municipal.-

Parágrafo único - Na determinação do regime jurídi-  
co e na estruturação definitiva do pessoal, a que se refere  
este artigo, deverão ser obedecidas as diretrizes gerais cons-  
tantes do Regimento Interno, atendidos os direitos e os níveis  
salariais até o máximo a que fazem júz os servidores municí-  
pais e observadas as disposições da lei municipal que rege os  
vencimentos do funcionalismo municipal.-

Artigo 10 - A designação do Diretor da Faculdade de  
Direito mantida pela Autarquia será feita livremente pelo Pre-  
feito Municipal, para a primeira investidura e, nas subsequen-  
tes, feita pelo Prefeito Municipal dentre nomes em lista tri-  
plice, oferecidos pela Congregação da Faculdade e, enquanto não  
instituída esta pelo Conselho Técnico Administrativo.-

Artigo 11 - O primeiro Conselho Técnico Administrati-  
vo da Faculdade será constituído por Ato do Executivo Municipal,  
que também fixará o prazo de duração do mandato dos Conselhei-  
ros.-

§ 1º - Os professores, designados ou nomeados, incun-  
bir-se-ão desde logo, sob a presidência do Diretor, dos traba-  
lhos de instalação da Faculdade.-

§ 2º - Até a instalação oficial da Congregação, o -  
Conselho Técnico Administrativo decidirá, em casos urgentes e  
inadiáveis, em matéria de competência da Congregação.-

Artigo 12 - Enquanto não fôr criado o quadro defini-  
tivo previsto no artigo 9º, parágrafo único, desta lei, fica  
estabelecido e vigorando o seguinte quadro:

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Valôr mensal</u>
27 (vinte e sete)	Professor (Catedrático ou Ti- tular)	500.000
1 (um)	Secretário	Padrão "L"
1 (um)	Tesoureiro	Padrão "K"
1 (um)	Contador	Padrão "J"
1 (um)	Bibliotecário	Padrão "G"

§ 1º - Os cargos a que se refere este artigo serão  
providos em comissão e o provimento se fará sempre a critério



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

do Executivo observada a escala-padrão de vencimentos constante da lei municipal sobre a matéria e atendidas as disposições do artigo 9º desta lei e os cálculos de vencimentos do pessoal, excluídos os professores, atenderá sempre às disposições da lei municipal reguladora de vencimentos do funcionalismo municipal.-

§ 2º - Os cargos de Professor, a nomeação, contratação ou designação de professores assistentes, ou livres docentes, serão providos ou regulados pelo Regimento Interno, assim também os vencimentos dos assistentes ou livres docentes, em tudo obedecida a legislação específica vigente.-

§ 3º - Para o cargo criado pela letra "b" supra somente poderá ser nomeado bacharel em direito e para os cargos previstos pelas letras "d" e "e" somente poderão ser nomeados ou designados portadores de habilitação profissional própria.-

Artigo 13 - Até a efetiva constituição do quadro próprio da autarquia, com o pessoal necessário para atendimento das exigências dos serviços, previstos pelo artigo 9º, a Prefeitura colocará a disposição da Faculdade os funcionários necessários, sendo as despesas respectivas de gratificação "pro-labore" carregadas para a Autarquia e à conta dos créditos e recursos previstos pelo artigo 7º e seus parágrafos, desta lei.-

§ 1º - Além dos vencimentos normais de seus respectivos cargos municipais, os funcionários postos à disposição da Autarquia perceberão uma gratificação "pro-labore facto", fixada em cada exercício pelo Executivo Municipal, mediante proposta fundamentada da Direção da Faculdade.-

§ 2º - A gratificação prevista pelo parágrafo anterior, entretanto, não se integrará para qualquer fim ou efeito de direito, nos vencimentos do funcionário, que deixará de a perceber quando terminada a sua requisição ou disposição.-

Artigo 14 - Os membros do corpo Docente e os integrantes do quadro do Pessoal somente passarão a perceber os respectivos vencimentos e a contar tempo de serviço, para qualquer fim ou efeito de direito após o início do efetivo exercício das respectivas funções.-

Artigo 15 - Assim que seja autorizado pelos Poderes ou órgãos competentes do Estado ou da União, o funcionamento dos cursos jurídicos, fica o Diretor da Faculdade autorizado a adquirir material didático e científico necessário para a organização de bibliotecas especializadas e gabinete médico legal.-

§ 1º - As despesas decorrentes às aquisições previstas por este artigo serão de início pagas pela Prefeitura Municipal, por conta das verbas previstas pelo artigo 7º e seus parágrafos, da presente lei.-

§ 2º - Independentemente do disposto neste artigo, fica a Direção da Escola autorizada a instituir e assinar -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

convênios científicos e de pesquisas com outras escolas, - entidades ou repartições públicas ou particulares, com reciprocidade de estudos, experimentação, manifestações culturais e outras que concorram para o aprimoramento pedagógico e didático.-

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Autr: Prefeitura  
Proj. Lei 102/65  
Proc. 157/65*